



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 119/96 DE 18 DE ABRIL DE 1996

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIA E CADEIA PUBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de dois terrenos urbanos, com área superficial de 360 m<sup>2</sup> (Trezentos e Sessenta Metros Quadrados), cada um, totalizando uma área de 720 m<sup>2</sup> (Setecentos e Vinte Metros Quadrados), de propriedade do senhor OSVALDO GONÇALVES DA SILVA, imóveis estes destinados à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do Município de Monte Carlo.

ART. 2o. - Os imóveis a que se refere o Artigo 1o. desta lei, são constituídos por duas unidades imobiliárias distintas, correspondentes aos lotes de No. 5 e 6 da Quadra 2 do Loteamento de propriedade do senhor OSVALDO GONÇALVES DA SILVA, o qual encontra-se devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, sob No. 16.323.

ART. 3o. - Os imóveis a que se refere esta lei, encontram-se dentro das seguintes confrontações:

I - ao NORTE com a Rua Maria Virginia Correa;

II - ao LESTE, com a Rua No. 19 do loteamento no qual encontram-se inseridos;

III - ao SUL, com terrenos de propriedade de Acacio Ferraz;

IV - ao OESTE, com a Rua No. 17 do loteamento no qual encontram-se inseridos.

ART. 4o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição dos imóveis descritos, relacionados e dimensionados nos Artigos 1o. e 2o., desta lei, pelo preço total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), cujo pagamento será realizado, parceladamente, da seguinte forma:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 119/96 DE 18 DE ABRIL DE 1996

FL. 02

I - o Município de Monte Carlo, pagará ao vendedor no ato da transferência de domínio e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

II - o saldo remanescente de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), será pago pelo Município de Monte Carlo ao vendedor, em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), que vencerão após decorrido 30 e 60 dias contados da data da realização do primeiro pagamento previsto no Inciso I deste Artigo.

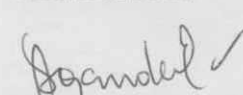
ART. 5o. - Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a transferir o domínio dos imóveis adquiridos por força desta lei, através de Escritura Pública de Doação, ao Estado de Santa Catarina, com a intervenção da Secretaria de Segurança Pública, para que o prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública do Município de Monte Carlo possa ser construído.

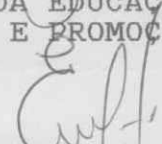
ART. 6o. - As despesas resultantes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor, ficando as transações realizadas por força desta lei, isentas da incidência do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", de competência municipal.

ART. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de Abril de 1996

  
MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTOS E PROMOÇÃO SOCIAL

  
ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

